



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 100

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | 1 | 32 | 70 |
| Poder Executivo..... | 1 | | |
| Vice-Governadoria..... | | 32 | 70 |
| Casa Civil..... | 2 | 32 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 3 | 36 | 71 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 3 | 37 | 72 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 3 | 40 | 74 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 4 | 46 | 82 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 6 | 54 | 90 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... | 6 | 59 | 95 |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | | 61 | 96 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 6 | 62 | 96 |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | 7 | | |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | | 97 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | | 63 | 98 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | | 64 | 99 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | | 64 | 102 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | 67 | 102 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal..... | 7 | 67 | 104 |
| Secretaria de Estado de Relações Institucionais..... | 12 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda..... | 12 | 69 | 105 |
| Controladoria-Geral..... | 13 | | |
| Defensoria Pública..... | | 69 | |
| Procuradoria-Geral..... | | | 107 |
| Tribunal de Contas..... | 13 | 69 | 107 |
| Ineditorial..... | | | 108 |

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 131, DE 2024
(Autoria: Deputado Wellington Luiz e outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. ...

VII – iniciar o processo legislativo para fixar, por lei, o subsídio do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos administradores regionais;

VIII – iniciar o processo legislativo para fixar, por lei, o subsídio dos deputados distritais.

...

Art. 66. A Câmara Legislativa reúne-se no dia 6 de janeiro:

I – do primeiro ano de cada legislatura para:

a) posse dos deputados distritais, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

b) posse do governador e vice-governador;

II – do terceiro ano da legislatura para posse dos membros da Mesa Diretora eleitos na primeira quinzena de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de bloco parlamentar com participação na Câmara Legislativa.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 2 anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura ou na seguinte.

...

Art. 70. ...

§ 1º A proposta submete-se a 2 turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, e, para sua aprovação, depende do voto favorável de 3/5 dos deputados distritais.

...

Art. 88. A eleição do governador e do vice-governador do Distrito Federal, para mandato de 4 anos, realiza-se no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorre em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

...”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2024

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT
Segundo Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Terceiro Secretário

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.838, DE 23 DE MAIO DE 2024 (*)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, a que se refere o inciso III do artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 27.115, de 24 de agosto de 2006.

Brasília, 23 de maio de 2024

135ª da República e 65ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido publicado em desconformidade com o original, publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, página 02.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS é órgão de fiscalização, criado pelo art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Fiscal do INAS compete:

- I – fiscalizar os atos administrativos da Diretoria Executiva do INAS e verificar o cumprimento dos deveres legais e regimentais por parte dos seus dirigentes;
- II – promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do INAS;
- III – examinar os balancetes mensais;
- IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre balancetes trimestrais, balanços, prestações de contas de exercício e relatórios anuais da Diretoria Executiva do INAS, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- V – examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos do INAS;
- VI – responder às consultas formuladas e opinar sobre aspectos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do INAS;
- VII – lavrar em atas os resultados dos exames a que se proceder;
- VIII – eleger seu presidente;
- IX – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, apontando eventuais irregularidades e sugerindo medidas saneadoras;
- X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal do INAS é composto por 3 (três) membros, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma aprovado, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria simples de seus votos, cabendo ao presidente da reunião, além de voto comum, o de qualidade.

Art. 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, titulares ou suplentes, resguardando-se à voz e ao voto.

Art. 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo presidente e, na sua ausência, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Art. 7º Na última reunião ordinária do exercício será aprovado o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao Conselheiro Presidente compete:

- I – convocar e coordenar as reuniões do Conselho, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assuntos;
- II – permitir, após consulta aos demais conselheiros, a presença de pessoas, devidamente convocadas ou convidadas, nas reuniões do Conselho;
- III – encaminhar, a quem de direito, em forma de ata, as deliberações do Conselho;
- IV – estabelecer data e hora das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V – representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI – assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VII – oficiar ao Diretor-Presidente do INAS ou ao Conselho de Administração, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal; e
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação, por unanimidade dos membros do Conselho, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros.

Art. 11. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar em ata de reunião e comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 12. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 45.845, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, que “Regulamenta a Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF - RIDE”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

- I -
- II -
- III - Fruticultura;
- IV - Aquicultura;
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - Irrigação;
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV - Avicultura;
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII - Silvicultura, com ênfase nas espécies nativas do Cerrado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 23 DE MAIO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Equipe de Planejamento de contratação nomeada para proceder à continuidade das ações iniciadas na Ordem de Serviço nº 285, de 07 de novembro de 2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação sob demanda, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, conforme as especificações que serão previstas no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação